

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre o prazo de prescrição da pretensão de reparação civil de incapazes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, dispondo que a prescrição da pretensão de reparação civil de incapazes se dá em cinco anos, contado o prazo do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 206-A:

“Art. 206-A Prescreve em cinco anos a pretensão de reparação civil de incapazes, contado o prazo do dia em que cessar a incapacidade”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Busca a presente proposição acrescentar dispositivo na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, dispondo que a prescrição da pretensão de reparação civil de incapazes se dá em cinco anos, contado o prazo do dia em que cessar a incapacidade.

O presente projeto nasceu da observação de dificuldades que jovens, ainda imaturos, têm em relação a atuar juridicamente na defesa de seu bem-estar.

A título de exemplo, atualmente, ao atingir a maioridade um menor só terá o prazo de três anos para entrar com ação de indenização para reaver o que é seu por direito. Após esse prazo não terá mais o direito.

Muitas vezes, o jovem é completamente alheio aos seus direitos ou até mesmo é ludibriado por terceiros de má-fé.

É importante ampliar esse prazo para que o jovem, ao atingir uma maturidade maior, possa ter tempo hábil para entrar com as ações pertinentes para reaver seus direitos, indenizações, enfim, o que é seu por direito.

Por tais motivos, é que apresentamos o presente projeto de lei que aumenta o prazo prescricional para cinco anos, igualando o prazo dos incapazes ao maior previsto no art. 206 do Código Civil.

É nosso entendimento, pois, que a proposição traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER